

4 — As aquisições de bens e serviços necessários à execução das medidas de combate à EEB, previstas no Decreto-Lei n.º 393-B/98 e normativos complementares, são havidas como de urgência imperiosa para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º, do n.º 1 do artigo 37.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março.

5 — A DGV e o INGA deverão adoptar procedimentos de articulação e de permuta de informação que propiciem a atempada aquisição dos bens e serviços que forem determinados.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 18 de Janeiro de 1999. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 2/99/M

#### Fixação do valor do metro quadrado de construção para o ano de 1999

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/94/M, de 29 de Junho, dispõe no sentido de o Governo Regional fixar anualmente, por decreto regu-

lamentar regional e na sequência de uma comissão técnica criada para o efeito, o valor do metro quadrado para a indústria de construção civil.

Considerando que a proposta desta comissão foi já presente ao Governo Regional, tendo sido considerada adequada:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É fixado em 86 580\$, para valer no ano de 1999, o valor do metro quadrado padrão para efeitos de alvará na indústria de construção civil.

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 21 de Janeiro de 1999.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 5 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.